

do PROCON-DF também votou de acordo com a proposição. O Representante da PGDF acompanha na íntegra a aprovação e aproveita para indagar se tem um plano de capacitação e evento já aprovados no orçamento. A Secretária Executiva informa que já existem estudos na Secretaria e há previsão na Lei Orçamentária Anual. Dr. Idenilson sugere aprovação prévia, baseada no Plano de Trabalho, com limite de gastos, para evitar a submissão ao Conselho a cada evento. O Dr. Marcelo agradeceu a sugestão apresentada pelo representante da PGDF. A Secretária comunica da aprovação por unanimidade, com as ressalvas dos itens apontados e que constará tanto na Pauta quanto no Termo de Deliberação. Passando para o Item 02, que trata da Deliberação do Colegiado, atinente à alteração da data da reunião ordinária, em 18 de abril de 2022, para 26 de abril de 2022. Colocada em votação, a Representante do PROCON-DF e da Brasíliacon tiveram que se ausentar, em decorrência de compromissos posteriores à reunião, o Representante da SEEC, da OAB-DF e da PGDF votam pela aprovação. O Conselho Presidente agradece pela disponibilidade dos participantes e pela aprovação. Desejou um resto de semana com saúde e paz. A reunião foi encerrada às 14:42 horas. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 91/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 26/03/2022 a 07/04/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66229, 26/03/2022, 01 tenda, 01 vaso sanitário; D020728, 31/03/2022, 01 portão metálico, 01 pneu de carrinho de mão, 01 bomba azul pra encher pneu, 02 pás, 01 enxada, 05 sacos de cimento, 03 carrinhos de mão; D65463, 02/04/2022, 10 galões 20L, 02 carrinhos de mercado; D62573, 05/04/2022, 15 vasilhas de plásticos; D035261, 06/04/2022, 40 sacos de cimento, 24 metros de tábua, 01 cabo de energia 250m, 01 container; D68011, 07/04/2022, 13 placas diversas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

TÂNIA DE ÁVILA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 101, de 11 de abril de 2022, publicado no DODF nº 71, de 13 de abril de 2022, página 69, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 11 DE ABRIL DE 2022...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 11 DE ABRIL DE 2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo: 00110-00002813/2021-93. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Trata-se de sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022, página 40 (80040445), com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades quanto ao pleito de ressarcimento relativo ao Contrato nº 183/2008-SO (72979766), firmado com a empresa METAGAL Construções e Incorporações, constante do Processo Principal 0112-002955/2009, no valor de R\$ 121.536,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Permanente de Sindicância apresentou o Relatório SEI-GDF nº 01/2022 - SODF/CPS (80286707), subscrito no dia 16/02/2022, sugerindo o arquivamento do feito, com fundamento nos artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, entendendo pela ausência de elementos capazes e suficientes para apontar a autoria de irregularidades por parte do servidor desta Secretaria de Obras e Infraestrutura do DF, conforme resumido no seguinte trecho:

"Salvo melhor juízo, esta Comissão Permanente de Sindicância não vislumbra qualquer indício de infração disciplinar por parte do servidor desta Secretaria de Estado, a senhora

Tatiana Lima Chagas, cedida ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que atuou à época como Executora do Contrato.

É importante registrar que houve consenso entre a executora do contrato (Secretaria de Obras), o fiscal da obra (Novacap) e o representante legal da Metagal Construções e Incorporações no que tange à dificuldade de comunicação entre a empresa contratada, Secretaria de Obras e Novacap em relação ao pedido da empresa contratada de recebimento provisório e à demora da Administração Pública em definir que Órgão do GDF ficaria responsável por realizar o recebimento definitivo da obra. Em função desta demora da Administração Pública, a empresa se viu obrigada a manter os gastos com a administração da obra (com serviços de vigilância e engenharia) para evitar que os equipamentos públicos fossem depredados antes de seu recebimento definitivo.

Face ao todo o exposto, considerando (i) a análise da documentação acostada aos autos; (ii) dos depoimentos colhidos; (iii) da competência da Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011; e (iv) da ausência de elementos capazes e suficientes para apontar a autoria de irregularidades por parte do servidor desta Secretaria de Obras e Infraestrutura do DF, esta comissão decide pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Por fim, esta Comissão Sindicante apresenta abaixo as recomendações após a análise da presente Sindicância."

A Assessoria Jurídico-Legislativa proferiu o Parecer SEI-GDF nº 89/2022 - SODF/AJL (82758136), manifestando-se pela regularidade processual do procedimento levado a termo nos presentes autos.

De fato, após análise da documentação juntada aos autos, não foi possível constatar a efetiva existência de irregularidade disciplinar praticada por servidores desta Secretaria.

Sendo assim, ACOLHO o Relatório SEI-GDF nº 01/2022 - SODF/CPS (80286707), da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Por conseguinte, face à conclusão da Comissão pela ausência de elementos capazes e suficientes para apontar a autoria de irregularidades por parte do servidor desta Secretaria, determino o ARQUIVAMENTO do feito com base no art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, nos termos do Parecer SEI-GDF nº 89/2022 - SODF/AJL (82758136), sem prejuízo de outras consultas ou da instauração de novos procedimentos caso seja constatada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que justifiquem novas medidas.

Encaminhe-se Relatório SEI-GDF nº 1/2022 - SODF/CPS (80286707) à Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização desta Secretaria para que tome ciência das Recomendações ali realizadas pela Comissão Sindicante. Publique-se o extrato da presente decisão, dando-se ciência à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DECISÃO

Processo: 00112-00003331/2022-85. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Assunto: ELEIÇÃO E POSSE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO.

O Conselho de Administração, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências previstas nos arts. 18, incs. III e XIV, e 23, §§3º e 5º, do Estatuto Social da Novacap, e em face dos Ofícios nº 08/2022-GAG/GAB, de 04 de fevereiro de 2022 e Ofício nº 12/2022 - GAG/GAB, de 08 de fevereiro de 2022, constante do processo 00010-00000351/2022-05, expedidos pelo Governador do Distrito Federal na condição de representante do acionista majoritário da empresa pública, resolve:

1. DESTITUIR do cargo de Diretor Administrativo, o Sr. MARCO ANTÔNIO RAMOS, já qualificado em seu termo de posse; e

2. ELEGER por unanimidade, e dar posse nesta data, ao Sr. ELIE ISSA EL CHIDIAC, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, Identidade nº 4456*** - SSP/GO, expedida em 23/03/2000, CPF nº 704.***-68, nascido em 06 de dezembro de 1966, no Líbano, residente na Rua 2, Quadra A-37, nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia - GO, CEP 74.805-180, para ocupar interinamente o cargo de Diretor Administrativo da NOVACAP, acumulando-o provisoriamente com o cargo atual de Diretor Financeiro da Novacap de modo a evitar prejuízo na continuidade do bom andamento dos trabalhos, até a designação do novo Diretor Administrativo.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, Conselheiro(a); FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Conselheiro(a); KALINE GONZAGA COSTA, Conselheiro(a); OSNEI OKUMOTO, Conselheiro(a); CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, Conselheiro(a); RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Conselheiro(a); ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, Conselheiro(a); RAFAEL DE SÁ SAMPAYO, Conselheiro(a); KAMYLA SILVA TEIXEIRA, Conselheiro(a); CLEBER MONTEIRO FERNANDES, Conselheiro(a); MARIANA MENDES RODRIGUES, Conselheiro(a).